



001051

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 – CPL

Termo de Contrato nº 11, 18 de fevereiro 2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **BABILONIA MIX, CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº 22.752.922/0001-98, LOCALIZADA Q QUADRA 2 LOTE 15 LOJA, Nº 1 A 3, SETOR SUL (GAMA), CEP: 72.415-100, BRASÍLIA – DF.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BABILONIA MIX, CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.752.922/0001-98, localizada Q Quadra 2 Lote 15 Loja, nº 1 a 3, Setor Sul (Gama), CEP: 72.415-100, Brasília – DF, doravante denominada CONTRATADO.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade, por força do presente instrumento, a abertura do Processo de Dispensa Eletrônica para aquisição de 11 (onze) aparelhos de ar condicionados para Secretaria Municipal de Administração e demais Órgãos da Prefeitura Municipal de Maragogi.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 16.381,86 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) de acordo com a proposta abaixo descrita:



00052

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – Split, capacidade 12.000 BTUs, 220v, cor branca; controle remoto sem fio, com índice de eficiência energética não inferior a 3,21 (W/W) Compressor rotativo. controle remoto sem fio, filtro bactericida, com etiqueta de eficiência energética, com certificação do INMETRO.	11	R\$ 16.381,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0330 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Administração ao **Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0655, Conta Corrente nº 44110;**
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até 30 (trinta) de junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Regulamento o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Subcláusula Primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula Segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

10. Todos os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 15 (quinze) dias. O mesmo será fiscalizado pelo funcionário da Prefeitura Municipal de Maragogi que será informado no dia do ato;

- I. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. São obrigações da CONTRATANTE:



000054

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substituí em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O produto deverá ser entregue na sede da secretaria municipal de administração (Rua: Alberto Castelo Branco, 33 – Centro / Maragogi-AL, CEP: 57.955-000, CNPJ nº 11.781.909/0001-40), nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Maragogi, sendo das 8:00 às 14 horas;
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



001055

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IX.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANCÕES

- 13.** De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

- 14.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.** A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

Antônio Manoel Duarte
Diretor Especial de Patrimônio e Almoxarifado

- I.** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECISÃO

- 16.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I.** Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II.** Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
 - III.** Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000056

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA
NETO:19058314472

Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472
Dados: 2021.02.19 12:31:12 -03'00'

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE

BABILONIA MIX,
CONSTRUCAO E
ACABAMENTO
EIRELI:22752922000198

Assinado de forma digital por BABILONIA MIX, CONSTRUCAO E ACABAMENTO EIRELI:22752922000198
Dados: 2021.02.18 14:56:32 -03'00'

BABILONIA MIX, CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO EIRELI
CNPJ Nº 22.752.922/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fanielle da Silva Ferreira

CPF: 005.262.284-05

NOME: Roberta Miella de Lima

CPF: 036.277.244-45